PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

LEI Nº 19.247/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013
(Autor: Vereador Geovani Aguiar – PSC)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO, QUANDO DA SANÇÃO OU PROMULGAÇÃO DE LEIS.

O Vereador HENDERSON LIRA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Art. 24, item XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém e no art. 35, § 6º da Lei Orgânica do Município de Santarém, Estado do Pará, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e não tendo sido comunicada a decisão de veto ao Projeto de Lei, no prazo legal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Leis sancionadas pelo Prefeito Municipal ou promulgadas pelo Presidente da Câmara dos Vereadores deverão ser publicadas com o nome do autor do respectivo projeto, em pequeno espaço no cabeçalho da folha, onde se encontra o teor da Lei.

§ 1º. Deverá constar ainda na Lei, o nome do Vereador que pediu, através de propositura, o envio do Projeto de Lei, cuja iniciativa cabe ao Poder Executivo.

§ 2º. A proposta visa enaltecer e reconhecer o trabalho da edilidade, que tem seu nome excluído do processo legislativo, quando sua proposta se transforma em Lei.

§ 3º. Como sugestão, o nome do autor, ficará acima da ementa da Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, "Vereador Godofredo Machado Portela", 27 de maio de 2013.

HENDERSON LIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém